



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 447048

PORTARIA Nº 0203, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui Comissão de Gestão e Fiscalização de Contrato de locação de veículos automotores.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016000826,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 006/2024/SSP (SEI nº 57128193), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.491.558/0001-42, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos da Segurança Pública do Estado de Goiás, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Designar para a composição desta Comissão, atuando como Gestores e Fiscais do Contrato nº 006/2024/SSP, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores abaixo relacionados:

I - VALTER BOMFIM OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº ***.608.275-**, Gerente de Transportes da SSP, na função de Presidente;

II - ESTÁCIO DIVINO GOMES, inscrito no CPF nº ***.868.981-**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, como representante da Polícia Civil, na função de Membro;

III - FLÁVIO ARANA, inscrito no CPF nº ***.416.291-**, Tenente-Coronel PM QOPM *143*, como representante da Polícia Militar, na função de Membro;

IV - LÍVIA CLARICE DE SOUZA MENDES, inscrita no CPF nº ***.180.401-**, ocupante do cargo de Policial Penal, representante da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, na função de Membro; e

V - WEDER BARBOSA, inscrito no CPF nº ***.181.941-**, Tenente-Coronel BM QOC BM *1.32*, como representante do Corpo de Bombeiro Militar, na função de Membro.

Art. 3º Designar a servidora IVANUSA ALVES CORDEIRO, inscrita no CPF nº ***.340.871-**, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto, para ocupar a função de suplente do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º Estabelecer as seguintes funções e atribuições aos servidores designados para a consecução do objetivo proposto neste ato:

I - FUNÇÃO DE PRESIDENTE:

a) conhecer detalhadamente as especificações técnicas dos objetos do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração, para o fiel cumprimento do ajuste;

b) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

c) orientar e subsidiar os membros da comissão quanto à execução do contrato;

d) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

e) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

f) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

g) atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

h) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

II - FUNÇÃO DE MEMBRO:

a) conhecer detalhadamente as especificações técnicas dos objetos do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração, para o fiel cumprimento do ajuste;

b) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

c) receber os objetos entregues para a sua respectiva força de segurança atestando e informando ao Presidente da Comissão qualquer ato, infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não atender as especificações previstas no Termo de Referência);

d) manifestar-se por escrito ao Presidente da Comissão à respeito da necessidade de adoção de providências visando o fiel cumprimento do ajuste;

e) atender as solicitações do Presidente quanto às informações sobre o objeto recebido e/ou prestação do serviço contratado;

f) verificar e conferir o encaminhamento de fatura mensal detalhada e discriminativa, com a descrição dos serviços realizados mensalmente, para fins de pagamento;

g) atestar a execução total ou parcial do objeto contratado e destinado à sua respectiva força de segurança, encaminhando as notas fiscais ao Presidente da Comissão; e

h) solicitar as glosas devidas, quando for o caso de inexecução ou execução parcial das obrigações contratadas.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso I, alínea "g", deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 5º Estabelecer ainda que o Gestor Presidente da Comissão deverá apresentar à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.

Art. 6º Determinar que os membros da Comissão, obrigatoriamente, observem as disposições expressas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato, instituído por meio da Portaria nº 0435/2020 - SSP (SEI nº 000014835887).



Art. 7º Determinar que a Superintendente de Gestão Integrada, ao constatar qualquer descumprimento desta Portaria, comunique imediatamente à autoridade competente, visando à adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SSP para conhecimento e demais providências que o caso requer.

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO

Protocolo 447055

PORTARIA Nº 0204, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Institui Comissão de Gestão e Fiscalização de Contrato de locação de veículos automotores.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.777 - Suplemento, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0332, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.780, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016000718,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência; e

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e as disposições da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, especialmente o art. 51 e seguintes, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Gestão e Fiscalização dos Contratos nº 007/2024/SSP (SEI nº 57158606) e nº 008/2024/SSP (SEI nº 57158934), celebrado entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio desta Secretaria e a empresa CS Brasil Frotas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, atendendo a necessidade dos órgãos da Segurança Pública do Estado de Goiás, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Designar para a composição desta Comissão, atuando como Gestores e Fiscais dos Contratos nº 007/2024 - SSP e nº 008/2024 - SSP, sem prejuízo de suas atribuições, os servidores abaixo relacionados:

I - VALTER BOMFIM OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF nº ***.608.275-**, Gerente de Transportes da SSP, na função de Presidente;

II - ESTÁCIO DIVINO GOMES, inscrito no CPF nº ***.868.981-**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia de Classe Especial, como representante da Polícia Civil, na função de Membro;

III - FLÁVIO ARANA, inscrito no CPF nº ***.416.291-**, Tenente-Coronel PM QOPM *143*, como representante da Polícia Militar, na função de Membro;

IV - LÍVIA CLARICE DE SOUZA MENDES, inscrita no CPF nº ***.180.401-**, ocupante do cargo de Policial Penal, representante da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, na função de Membro; e

V - WEDER BARBOSA, inscrito no CPF nº ***.181.941-**, Tenente-Coronel BM QOC BM *1.32*, como representante do Corpo de Bombeiro Militar, na função de Membro.

Art. 3º Designar a servidora IVANUSA ALVES CORDEIRO, inscrita no CPF nº ***.340.871-**, ocupante do cargo de Líder de Área ou Projeto, para ocupar a função de suplente do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º Estabelecer as seguintes funções e atribuições aos servidores designados para a consecução do objetivo proposto neste ato:

I - FUNÇÃO DE PRESIDENTE:

a) conhecer detalhadamente as especificações técnicas dos objetos do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração, para o fiel cumprimento do ajuste;

b) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

c) orientar e subsidiar os membros da comissão quanto à execução do contrato;

d) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

e) observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

f) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação;

g) atestar a execução do objeto contratado em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura; e

h) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira/SSP, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ensejará no seu não pagamento.

II - FUNÇÃO DE MEMBRO:

a) conhecer detalhadamente as especificações técnicas dos objetos do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração, para o fiel cumprimento do ajuste;

b) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

c) receber os objetos entregues para a sua respectiva força de segurança atestando e informando ao Presidente da Comissão qualquer ato, infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não atender as especificações previstas no Termo de Referência);

d) manifestar-se por escrito ao Presidente da Comissão à respeito da necessidade de adoção de providências visando o fiel cumprimento do ajuste;

e) atender as solicitações do Presidente quanto às informações sobre o objeto recebido e/ou prestação do serviço contratado;

f) verificar e conferir o encaminhamento de fatura mensal detalhada e discriminativa, com a descrição dos serviços realizados mensalmente, para fins de pagamento;

g) atestar a execução total ou parcial do objeto contratado e destinado à sua respectiva força de segurança, encaminhando as notas fiscais ao Presidente da Comissão; e

h) solicitar as glosas devidas, quando for o caso de inexecução ou execução parcial das obrigações contratadas.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos no inciso I, alínea "g", deverá ser devidamente justificado pelo gestor, com aprovação da chefia imediata.

Art. 5º Estabelecer ainda que o Gestor Presidente da Comissão deverá apresentar à Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - as ocorrências que o Gestor julgar pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - a necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único. A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo Gestor.